

TERMO DE ADOÇÃO

Adoção nº 012/2024

Processo Administrativo nº 3552205.404.00008234/2024-29

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ADOTANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada Município, através da Secretaria de Governo, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pela Secretária de Governo, Sra. **Amália Samyra Toledo Egêa**, CPF nº [REDACTED].456.068-[REDACTED], residente e domiciliada à rua [REDACTED], na cidade de Sorocaba, CEP [REDACTED]; e a adotante, pessoa jurídica de direito privado **Provis Promoção e Merchandising Ltda**, doravante denominada adotante, situada à av. Valentim Gentil, 26, no bairro Butanta, na cidade de São Paulo-SP, CEP 05506-070, inscrita no CNPJ sob nº 59.926.154/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Guilherme Bolzan De Luca, residente e domiciliado à av. [REDACTED], [REDACTED], no bairro [REDACTED], na cidade de Osasco-SP, CEP [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED].478.4[REDACTED], Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº [REDACTED].885.948[REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente termo de adoção, decorrente da Adoção nº 012/2024, Processo Administrativo nº 3552205.404.00008234/2024-29 e em observância às disposições da Lei Municipal nº **12.494**, de 13 de janeiro de 2022, e do Decreto Regulamentador nº 27.135, de 4 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de adoção se refere à adoção da floreira localizada na rua Augusto Lippel, entre o acesso da Rodovia Raposo Tavares e a primeira rotatória, no bairro Parque Campolim, para a execução, nos termos do programa de trabalho anexo, das intervenções abaixo listadas:

- Serviços de roçagem;
- Serviços de poda;
- Manutenções gerais em mobiliário urbano pré-existente;
- Paisagismo dos canteiros;

- Limpeza geral;
- Fornecimento e implantação de mobiliários;
- Demais serviços de acordo com a necessidade do município;

1.2. As intervenções serão realizadas de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de Ordem de Serviço, podendo ser em local diferente do adotado, sendo o valor limitado ao teto de investimento e cronograma descrito no programa de trabalho.

1.3. Este termo de adoção vincula-se ao programa de trabalho, Chamada Pública nº 12/2024 e à Proposta de Adoção anexa.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de adoção é de 60 meses a contar da data de sua assinatura.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Poderá o adotante gozar dos seguintes benefícios:

3.1.1. Instalação de 01 engenho publicitário voltado ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada à publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária.

3.1.2. Autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas.

3.1.3. Utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou cause prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia do Município.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Programa de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo de adoção.

4.1.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados nos termos definidos no art. 30, do Decreto Municipal nº [26.317](#), de 4 de agosto de 2021.

4.1.3. O presente termo poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas, desde que em comum acordo das partes.

4.1.4. Poderá o Município estipular adequações unilaterais no termo de adoção quando houver necessidade de conformação ao melhor atendimento do interesse público, desde que não alterem o equilíbrio econômico do pactuado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

5.1. Manter todas as condições de habilitação previstas em edital, assim como manter vínculo apenas com colaboradores ou subcontratados autorizados e em dia com as respectivas condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento.

5.2. Executar o objeto pactuado com qualidade, zelo e transparência, observadas todas as orientações da fiscalização, normativas técnicas e legais pertinentes ao objeto, incluindo as obrigações trabalhistas e sociais quando a prestação envolver o emprego de mão de obra, eximindo o Município de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

5.3. Manter sob a sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os encargos operacionais, financeiros, tributários, sociais, trabalhistas e qualquer outro ônus relacionado ao estabelecido no programa de trabalho.

5.4. Atender às notificações emanadas pela fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência.

5.5. Zelar pela observância do § 1º, art. 37, da Constituição Federal.

5.6. A presente execução do Programa de Trabalho, se dará sob a supervisão de um profissional responsável técnico devidamente habilitado perante o Conselho Regional de sua classe profissional, quando aplicável, que deverá ser compatível com as atribuições referentes à execução do plano de trabalho. O documento emitido pelo Conselho Regional de Classe deverá estar válido e ser entregue ao fiscalizador do Termo de Adoção.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Conferir amplo acesso ao adotante para o cumprimento dos termos estabelecidos no programa de trabalho.

6.2. Atender aos pedidos do adotante sobre as informações necessárias à execução do objeto.

6.3. Permitir a fruição dos benefícios previstos ao adotante, nos limites estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do termo de adoção, salvo nos casos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimentos e indenizações de prejuízos advindos da irregular execução do presente instrumento, observando-se o devido processo legal.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO

8.1. Compete ao adotante solicitar autorização prévia ao fiscalizador da adoção para a atuação em regime de colaboração ou para a subcontratação da execução prevista no programa de trabalho.

8.1.1. Juntamente ao pedido de autorização, deverão ser encaminhados os documentos do terceiro necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31, da Lei Municipal nº [12.494](#), de 2022.

8.2. Os colaboradores autorizados poderão fazer uso dos benefícios conferidos ao adotante, nos termos estipulados por este último, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelas relações privadas estabelecidas para tanto.

8.2.1. Os benefícios previstos aos colaboradores não são extensíveis aos subcontratados.

8.3. A subcontratação ou colaboração não desonera a adotante da obrigação exclusiva do cumprimento de todos os termos dispostos neste instrumento e no programa trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao Município ou a terceiros.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a celebração do termo de adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

9.2. Quando o doador for pessoa jurídica:

9.2.1. Declarada inidônea;

9.2.2. Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

9.2.3. Ou que tenha:

9.2.3.1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

9.2.3.2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

9.2.3.3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº [12.846](#), de 1º de agosto de 2013;

9.3. Quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

9.4. Quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

9.5. Quando a adoção puder gerar despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas, presentes ou futuras, certas ou potenciais, a serem analisadas caso a caso, vedadas as que decorram de contraprestação pecuniária ao adotante e as que não possuam suporte nas leis orçamentárias.

9.5.1. Não são consideradas, exemplificativamente, despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas:

9.5.1.1. Aquelas que não tenham sido previstas no Programa de Trabalho, como de responsabilidade do adotante.

9.5.1.2. As que sejam, mediante avaliação no caso concreto, vantajosas, após análise de custo-benefício.

9.5.1.3. Exista previsão orçamentária, pelo Município, para assunção dessas despesas, salientando que, em se enquadrando nas hipóteses do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº [101](#), de 4 de maio de 2000), será imprescindível, ainda, a emissão dos documentos relacionados nos incisos I e II do citado artigo.

9.6. Quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº [12.494](#), de 2022.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de atraso na execução ou descumprimento parcial do pactuado no termo de Adoção e no programa de trabalho, a adotante estará sujeita à advertência.

10.1.1. A aplicação da advertência poderá ser afastada pelo fiscalizador, por meio da indicação de prazo, mediante notificação, para a resolução de descumprimento parcial ou atraso da execução do termo de adoção.

10.2. Em caso de reiteradas advertências, ou ainda por atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção ou no programa de trabalho que gere lesão ao erário, poderá ser imputada multa proporcional ao dano, até o limite de 10.000 (dez mil) UFESPs.

10.2.1. A multa poderá ser atenuada ou afastada por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta com termos a serem definidos em comum acordo pelas partes.

10.3. Em caso de atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho de forma recorrente ou que gere grave lesão ao erário, caberá a cassação do instrumento e impedimento da realização de novas adoções no âmbito do Programa "Adote Sorocaba" pelo prazo de um ano.

11. DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção do termo de adoção poderá se dar nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por iniciativa da Administração Municipal, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela adotante, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação de penalidades;

11.1.2. Por iniciativa do Administração Municipal, na hipótese de relevante interesse público, mediante fundamentação sólida e comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias;

11.1.3. Por iniciativa do adotante, em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado e comunicação prévia de pelo menos 120 (cento e vinte) dias;

11.1.4. Em comum acordo, com prazo a ser estipulado pelas partes.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção do termo de adoção, incluindo a cassação, não caberá indenização pelo Município a qualquer particular participante direta ou indiretamente da avença, independentemente das ações já executadas ou benefícios fruídos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida pelos servidores:

Helen Cristina de Barros – Assistente de Secretaria e Expediente – Secretaria de Governo: responsável pela fiscalização, atendimento do cronograma de execução, e demais atribuições administrativas;

Francisco Ferreira Barbosa – Fiscal Público – Secretaria de Governo: responsável pelas demandas administrativas;

Andreia Feitoza de Oliveira – Arquiteta – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano: responsável pela fiscalização do engenho publicitário.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ficam as metas vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho:

13.1.1. Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos. (ODS 9.1)

13.2.1. Relatório Fotográfico:

13.2.1.1. Apresentação de relatório fotográfico após a conclusão de cada Ordem de Serviço, demonstrando a realização dos serviços acordados.

13.2.1.2. As imagens deverão demonstrar o local antes e depois das intervenções.

13.2.2. Volume percentual de investimentos realizados por período anual da adoção:

13.2.2.1. As prestações de contas deverão ser enviadas para o e-mail adotesorocaba@sorocaba.sp.gov.br, a cada finalização de Ordem de Serviço.

13.3. Os casos omissos poderão ser solucionados mediante comum acordo entre as partes, desde que não configurem o desvirtuamento do objeto.

13.4. O presente termo deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado em sua integralidade no Portal da Transparência do Município ou em página web congênere.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos relacionados ao presente instrumento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente termo de adoção foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos partícipes.

Sorocaba, _____ de novembro de 2024


Guilherme Bolzan De Luca
Provis Promoção e Merchandising Ltda

AMALIA SAMYRA TOLEDO
EGEA

Assinado de forma digital por
AMALIA SAMYRA TOLEDO
EGEA:40445606843
Dados: 2024.11.18 16:05:15
-03'00'

Amália Samyra Toledo Egea
Secretária de Governo


TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **HELEN CRISTINA DE BARROS**
Data: 19/11/2024 11:36:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA RODRIGUES DA MOTA**
Data: 19/11/2024 14:32:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunha 1

Nome:

CPF:

PALÁCIO DOS TROPEIROS - 4º andar
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP
adotesorocaba@sorocaba.sp.gov.br

TERMO DE ADOÇÃO 012-2024.docx.pdf

Documento número #b0c7715e-48e8-42f0-a73d-e0d29695b843

Hash do documento original (SHA256): 05c71099d5e1631b006f7a5533be4edae7d0991523f8fbb6dc0f0665c326f0d8

Assinaturas

✓ **Guilherme Bolzan De Luca**

CPF: [REDACTED]

Assinou em 11 nov 2024 às 15:07:13

Log

- 11 nov 2024, 15:01:58 Operador com email camila@provis.com.br na Conta 17a8675f-c0d3-4c53-9ada-47d437b7353b criou este documento número b0c7715e-48e8-42f0-a73d-e0d29695b843. Data limite para assinatura do documento: 11 de dezembro de 2024 (15:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 nov 2024, 15:03:21 Operador com email camila@provis.com.br na Conta 17a8675f-c0d3-4c53-9ada-47d437b7353b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 06 de janeiro de 2025 (17:12).
- 11 nov 2024, 15:03:21 Operador com email camila@provis.com.br na Conta 17a8675f-c0d3-4c53-9ada-47d437b7353b adicionou à Lista de Assinatura: guilherme@provis.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Bolzan De Luca e CPF [REDACTED]
- 11 nov 2024, 15:07:13 Guilherme Bolzan De Luca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail guilherme@provis.com.br. CPF informado: [REDACTED], IP: 179.125.136.9. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5566247 e longitude -47.4699532. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 nov 2024, 15:07:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b0c7715e-48e8-42f0-a73d-e0d29695b843.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b0c7715e-48e8-42f0-a73d-e0d29695b843, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.